



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Daniel José Justi Bego
Especialista em Regulação

**Aspectos Legais - Segurança
jurídica para implantação e/ou
atualização da Contribuição
para o Custeio dos Serviços de
Iluminação Pública**

São Paulo, 24 de setembro de 2018

Iluminação Pública

Serviço Público de interesse local

Constituição Federal

“Art.30. **Compete aos Municípios:**

.....
V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)”

Distribuição de Energia Elétrica União (tarifa regulada)



92 Distribuidoras

Iluminação Pública Município (COSIP)



5.570 Municípios

Situação Atual

Iluminação Pública - Transferência dos Ativos : 94%



UF	Municípios Pendentes	%
AP	15	93,8%
CE	10	5,4%
MG	33	3,9%
MS	1	1,3%
PE	6	3,2%
RS	2	0,4%
SP	256	39,7%
Brasil	323	

Regulamentação ANEEL

Iluminação Pública

Art. 2º

XXXIX - **iluminação pública**: serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual;

Art. 53-O. **Classe Iluminação Pública**: prestação do serviço público de iluminação pública, de responsabilidade do Poder Público Municipal ou Distrital, ou ainda daquele que receba essa delegação, com o objetivo de iluminar:

I - **vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos**, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e

II - **bens públicos destinados ao uso comum do povo**, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança.

§1º **Não se inclui na classe iluminação pública**: qualquer forma de publicidade e propaganda, atividades que visem a interesses econômicos, iluminação das vias internas de condomínios, atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito

§2º **As cargas relativas à iluminação pública devem ser separadas das demais cargas [...]**

Regulamentação ANEEL

Iluminação Pública

**Tarifa
Residencial
Convencional**

R\$ 586,64 / MWh

**Tarifa
Iluminação
Pública B4a**

R\$ 322,77 / MWh

- 45%

[REH nº 2.396, de 22 de maio de 2018 \(CEMIG\)](#)

Regulamentação da ANEEL

Sistemas de Iluminação Pública

Iluminação Pública

Art. 21. Responsabilidade pelas Obras de expansão e operação / manutenção

Art. 22. Medição em circuito exclusivo

Art. 23. Tratamento de reclamações

Art. 24. Tempo de Faturamento da IP: 11h52 min, **tarifa B4a**, podendo ser revisto com estudo do Observatório Nacional específico para o Município

Art. 25. Energia de equipamentos auxiliares: ABNT, dados de fabricante, ensaios

Art. 26. Faturamento de sistemas com controle automático com redução do consumo

Art. 68. Contrato de Iluminação Pública

Art. 69. Acordo Operativo

Art. 72 e 91. Possibilidade de faturamento por estimativa (avença), sem medição

Regulamentação da ANEEL

Sistemas de Iluminação Pública

Art. 24. Tempo de Faturamento da IP: **11h52 min**, podendo ser revisto com estudo do Observatório Nacional específico para o Município

Processos já decididos:

- 39 Municípios com decisão final
- 3 Municípios com decisão e recurso em análise

Média de tempo aprovado: 11h34, redução de 17 minutos (2,5%)

Questões não reguladas pela ANEEL

- Requisitos para iluminação de vias públicas (ABNT NBR 5101)
- Obrigação da distribuidora divulgar a arrecadação da COSIP
- Prazos/condições para atualização cadastral do parque de IP
- Compensação de Créditos (Encontro de Contas)

Outras receitas (compartilhamento de 60%):

- Valor da contraprestação cobrada pela distribuidora pela arrecadação da COSIP (convênio ou substituição tributária)
- Valores cobrados pelas distribuidoras para prestação do serviço de IP

Constituição Federal

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)”

Constituição Federal

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, **é vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

...

III - cobrar tributos:

- a) fatos geradores antes do início da vigência da lei (anterioridade)
- b) no mesmo exercício...
- c) antes de noventa dias da publicação...(noventena)

Aspectos tratados:

- Destinação
- **Fato Gerador**
- **Base de cálculo**
- **Alíquota** / valor
- **Sujeito Passivo** (Contribuintes e Isenções)
- **Multa** / Juros de mora
- Reajuste
- Repasse / Compensação

COSIP - JURISPRUDÊNCIA

STF - Tema 44

Leading Case: RE 573.675 (25/03/2009)

Município de São José - SC

- Contribuintes: Consumidores de Energia Elétrica - **não afronta isonomia**
- Valor: Rateio do custo / Progressividade da alíquota- **não afronta capacidade contributiva**
- Receita se destina a finalidade específica

- **Destinação:** Custeio do serviço de IP (iluminar vias e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação, inclusive a realização de eventos públicos)
- **Fato Gerador:** Consumo de energia elétrica
- **Sujeito Passivo:** consumidores situados tanto na área urbana como na área rural.
- **Reajuste:** anual, pelo mesmo índice da tarifa de energia

- **Alíquota** / valor: percentual sobre o valor de Tarifa de Iluminação Pública, em R\$/MWh.

I – CONSUMIDOR RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO (%) Percentual sobre a TARIFA de I. P. /Mês

0 a 30 KWh Isento

31 a 50 KWh 0,8

51 a 100 KWh 2,0

101 a 200 KWh 3,0

201 a 500 KWh 5,0

501 a 1000 KWh 12,0

1001 a 1500 KWh 20,0

Acima de 1500 KWh 25,0

II – CONSUMIDORES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPR. SERVIÇOS PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO (%) Percentual sobre a TARIFA de I. P. /Mês

0 a 30 KWh 3,0

31 a 50 KWh 6,0

51 a 100 KWh 9,5

101 a 200 KWh 12,0

201 a 500 KWh 16,0

501 a 1000 KWh 22,0

Acima de 1001 KWh 30,0

ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SÃO JOSÉ

COSIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

VALOR MENSAL DA COSIP - EM REAIS

Valor da TIP (R\$)	244,39	atualizado em ago/15
--------------------	--------	----------------------

CONSUMIDOR RESIDENCIAL

Consumo em kWh	Percentual da TIP	Valor Cobrado (R\$)
0 - 30	ISENTO	R\$ 0,00
31 - 50	ISENTO	R\$ 0,00
51 - 100	1,30%	R\$ 3,17
101 - 200	4,00%	R\$ 9,77
201 - 500	10,00%	R\$ 24,43
501 - 1000	22,00%	R\$ 53,76
1001 - 1500	35,00%	R\$ 85,53
acima de 1500	43,00%	R\$ 105,08

CONSUMIDORES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPR.SERV.PÚBLICOS

Consumo em kWh	Percentual da TIP	Valor Cobrado (R\$)
0 - 30	ISENTO	R\$ 0,00
31 - 50	ISENTO	R\$ 0,00
51 - 100	5,00%	R\$ 12,21
101 - 200	10,00%	R\$ 24,43
201 - 500	17,00%	R\$ 41,54
501 - 1000	50,00%	R\$ 122,19
acima de 1001	66,00%	R\$ 161,29

Análise Comparada

Contribuintes

São Paulo L. 13.479/2002	Natal LC 47/2002	Fortaleza LC 159/2013
Art. 3º ...possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia	Art. 2º proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título.	Art. 377. I - o proprietário, o titular de domínio útil, o locatário ou possuidor a qualquer título de unidades imobiliárias localizadas no território do município, edificadas ou não, onde haja rede de iluminação pública e sejam ligadas ao sistema de energia elétrica; II - o consumidor de energia elétrica a qualquer título.

Análise Comparada

Isonções

São Paulo L. 13.479/2002	Fortaleza LC 159/2013	Itapecirica da Serra LC 45/2017
Art. 5º ...tarifa social de baixa renda pelo critério da ANEEL Art. 17. São isentos da COSIP os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública (DEC. 56.751/2015)	Art. 376. unidades residenciais, ligações elétricas monofásicas, consumo até 70 kWh	----

Lei 12.212/2010 - Tarifa Social de Energia Elétrica

- Critério socioeconômico (Cadúnico + renda ½ salário mínimo, BPC)
- Famílias indígenas / quilombolas com gratuidade até 50 kWh

Análise Comparada

Reajuste

São Paulo L. 13.479/2002	Rio de Janeiro L. 6311/2017	Santo André L. 8467/2002
Art. 4º, Pu. ..reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.	Art. 2º. Os valores constantes do Anexo desta Lei serão atualizados pelos mesmos índices e nos mesmos períodos aplicados aos créditos tributários municipais, tomando-se como base o exercício de 2017.	Art. 4º - A base de cálculo da CIP é o custo mensal de todos os serviços relacionados com o funcionamento e a expansão dos sistemas de iluminação pública do Município, lançado na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora. Art. 5º - As alíquotas de contribuição serão de 0,00045% para imóveis de uso residencial e de 0,00134% para os demais usos.

Análise Comparada

Valor

São Paulo (Portaria SF N° 370 de 30/11/2017)

Consumidores	Valor da COSIP em Reais
Residenciais	R\$ 8,19
Não Residenciais	R\$ 25,78

DF (DECRETO N° 38.773, DE 28/12/2017)

Faixa de Consumo Mês (kWh)	Residencial	Industrial, Comercial, Poder Público e Serviço Público
	(Reais/mês)	(Reais/mês)
0- 30	0	2,4
31- 50	0	3,95
51- 80	0	6,27
81- 100	2,86	7,77
101- 180	7,6	13,95
181- 220	9,16	17,06
221- 300	15,29	24,61
301- 400	21,4	32,8
401- 500	26,73	40,97
501- 600	33,74	49,16
601- 700	39,38	58,34
701- 800	45,01	65,48
801- 900	50,6	73,65
901- 1000	56,21	85,12
1001- 2.000	100,27	157,54
2.001- 3.000	157,18	236,25
3.001- 4.000	180,37	315
4.001- 5.000	228,42	393,7
5.001- 7.000	322,41	601,25
7.001- 10.000	456,67	706,62
Acima de 10.000	528,23	716,25

Pontos questionados judicialmente

- Base de cálculo e majoração do tributo por Decreto

Inconstitucional (TJ-SC - ADI 80003674920178240000 16/05/2018)

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado mediante Decreto, a rever o valor da UVC e atualizá-la monetariamente uma vez por ano, tomando-se por base os indicadores econômicos, Índice Nacional do Preço ao Consumidor INPC, e/ou o índice de reajuste no preço da energia elétrica, e/ou aumento dos custos de manutenção da iluminação pública, e/ou alteração de bandeira tarifária da iluminação pública para aplicar o reajuste por decreto municipal na forma do parágrafo único deste artigo e/ou necessidade do município viabilizar seu plano de expansão e modernização do parque de iluminação, respeitando a capacidade contributiva do contribuinte, neste último caso, mediante projeto executivo com todas as formalidades legais previstas que de fato demonstrem esse deficiência. (redação da Lei n. 2.027/2016)

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, através de decreto municipal, autorizado a corrigir, alterar, ajustar/reajustar ou reduzir as tabelas I, II, II, IV e V do artigo anexo desta lei, de acordo com a necessidade municipal e com a legislação vigente.

Pontos questionados judicialmente

- Cobrança unificada no mesmo código de barras:

Constitucional (STF ARE 886.753 / DF, 21/06/2016)

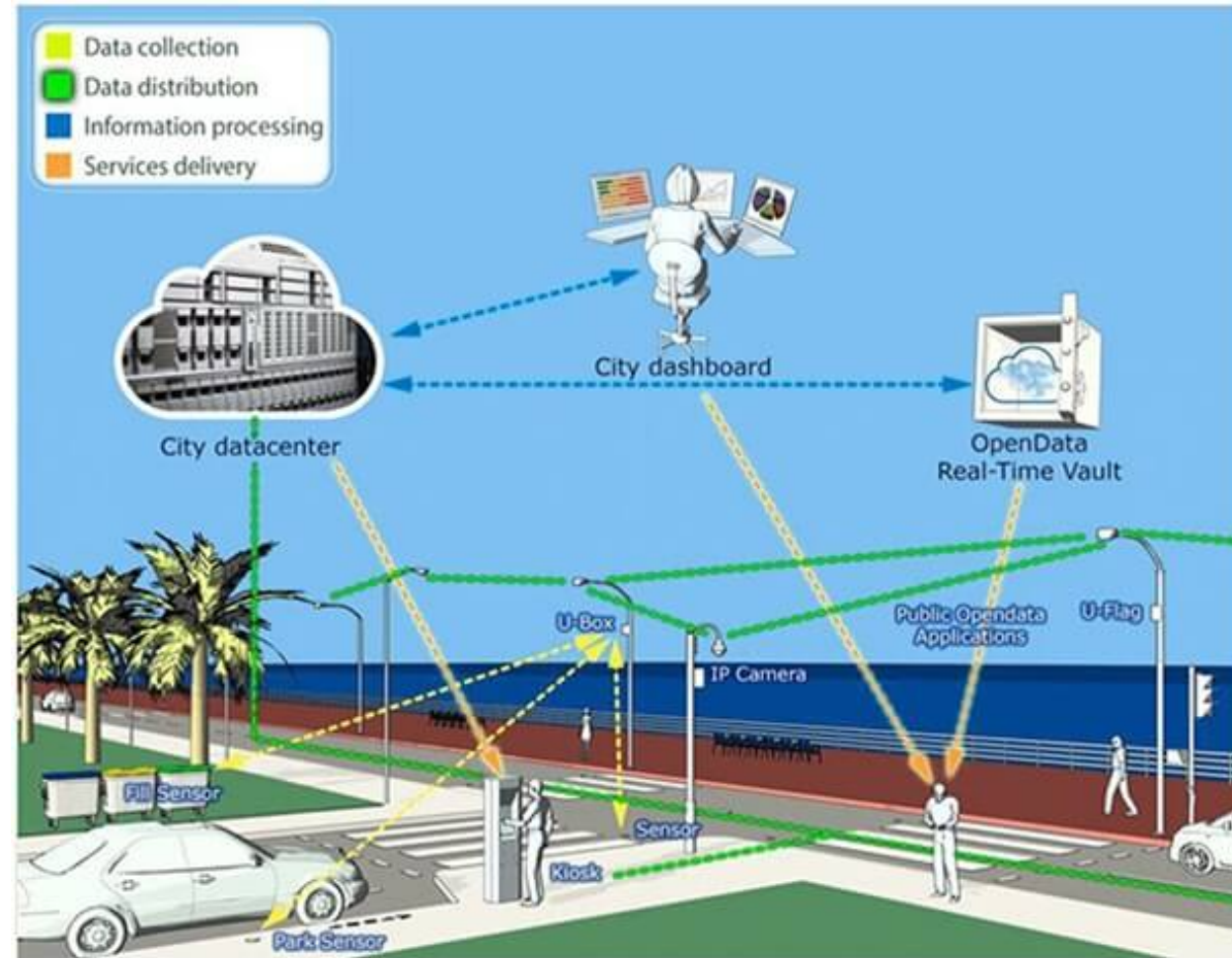
- Substituição Tributária

Sim - TJ-SP (APL 1005388-05.2015.8.26.0562, 17/02/2016)

“Não” - TJ-RJ (AI 0004169-98.2018.8.19.0000 19/06/2018)

Iluminação Pública Porta de Entrada para uma Cidade Inteligente

Evolução da
medição e
faturamento da IP



Agenda Regulatória 2019-2020

AP 44/2018: Período de Contribuições: Até 5/11/2018

Atividade regulatória	2019		2020	
	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem
Aprimorar as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública		CP Consulta Pública	AC _{CP} Relatório de Análise de Contribuições	AIR AP _{AIR} Análise Impacto Regulatório Audiência Pública AIR

<http://www.aneel.gov.br/agenda-regulatoria-aneel>



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Muito Obrigado!

Daniel José Justi Bego

ENDEREÇO: SGAN 603 Módulos I e J - Brasília/DF
CEP: 70830-110
TELEFONE GERAL: 061 2192 8020
OUVIDORIA SETORIAL: 167

